



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA**, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para ciência dos interessados, que estará aberta a partir do dia **02 de MAIO de 2022**, no horário das **08 horas** às **15 horas** no local destinado a Secretaria de Finanças / Serviço de Compras e Licitações, a(s) inscrição(ões) ao processo de **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS (PESSOAS JURÍDICAS E/OU FÍSICAS) E/OU ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA CONSULTAS ESPECIALIZADAS**, devendo atender em estabelecimento próprio e estabelecido no Município de Candiota, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, nos moldes da Lei nº 8.666/93, art. 25, “caput,”. Demais informações e edital na íntegra está disponível no site www.candiota.rs.gov.br e telefone (53) 3245-7299.

Candiota/RS, . 28 de abril de 2022.

Pâmela Medeiros

Pres. da Comissão Permanente de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

EDITAL Nº. 001/2022

I - PREÂMBULO

O Município de Candiota/RS, através da Comissão Permanente de Licitações e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Portaria nº 1286/93 de Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis, torna público para ciência dos interessados que estarão abertas as inscrições para o processo de **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS (PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS) E/OU ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA CONSULTAS ESPECIALIZADAS** nos termos e condições estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento.

II - DO OBJETO

2.1 - O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de profissionais e/ou estabelecimentos prestadores de serviços para Consultas Especializadas devendo atender em estabelecimento próprio no Município de Candiota, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a estimativa descrita no **Anexo I** do presente Edital.

III - DO ACESSO

3.1 - O acesso ao credenciamento é livre a todos os profissionais e/ou estabelecimentos, pessoas jurídicas e/ou físicas, prestadoras dos serviços constantes do objeto deste Edital, e se dará a qualquer momento, a partir da data de publicação do presente, desde que atendidos os requisitos definidos no Edital.

IV - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO

4.1 - Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Chamamento por eventuais irregularidades, ficando para tanto estabelecido o prazo improrrogável de 10 dias após a publicação do edital para protocolar o pedido de impugnação.

V - DA INSCRIÇÃO

5.1 - O(s) interessado(s) em se inscrever no processo de credenciamento nº 001/2022, deverá (ão) apresentar os documentos elencados no **item VIII** do presente chamamento, podendo se credenciar para tal, apresentando os documentos relacionados, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação no ato da inscrição, por servidor deste Município com o encargo de recebê-los. Os interessados deverão entregar os Envelopes no prédio destinado a Secretaria de Finanças – Serviço de Compras e Licitações – rua Ulisses Guimarães, 250 Candiota/RS, a partir do dia **02/05/2022** no horário das **8 horas** às **15 horas**.

VI - DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1 - Poderão se credenciar todos os profissionais (pessoa física ou jurídica) e/ou estabelecimentos (empresas) que prestem serviços relativos aos especificadas no **anexo I**, desde que forneçam toda a documentação exigida neste edital.

6.2 - Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei 8.666/93.

6.3 - No presente credenciamento é vedada a participação de empresas em consórcio.

6.4 - Não poderão participar do Credenciamento os profissionais (físicos e/ou jurídicos) concursados para integrarem o quadro de pessoal do Município de Candiota.

6.5 - Não poderá participar empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

6.6 - Não poderá participar empresa em processo de falência ou recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação.

6.7 - Os serviços serão realizados por profissionais habilitados da CREDENCIADA, em dependência própria e estabelecida no Município, e com a utilização de seus equipamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

VII - DO VALOR

7.1 - Os serviços, serão remunerados e/ou pagos de acordo com o valor referência indicado na Tabela constante no **Anexo I** do presente edital, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

VIII - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

Para o credenciamento, os profissionais (pessoa física ou jurídica) e/ou estabelecimentos, deverão apresentar junto ao Serviço de Compras e Licitações, toda a documentação informada abaixo, que deverá ser entregue em 01 (uma) via, por processo de cópia autenticada em cartório, ou através de cópia simples acompanhada do documento original para autenticação por servidor designado pelo Município, conforme exigência do artigo 32 da lei 8666/93, sendo:

8.1. DE PESSOAS JURÍDICAS E/OU ESTABELECIMENTOS

- 8.1.1) Licença Sanitária (atualizada);
- 8.1.2) Alvará de funcionamento fornecido pelo órgão competente do Município sede da empresa (cópia);
- 8.1.3) Inscrição no CNPJ (cartão);
- 8.1.4) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, que deverão estar em plena validade na data da abertura do edital;
- 8.1.5) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, que deverão estar em plena validade na data da abertura do edital;
- 8.1.6) Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Municipal, sede da empresa;
- 8.1.7) Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual;
- 8.1.8) Declaração da licitante de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, de acordo com o modelo constante com o **anexo II**;
- 8.1.9) Declaração da licitante de comprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo do **anexo III**.
- 8.1.10) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e documentos, acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores, onde conste como um dos objetivos a prestação dos serviços objeto deste chamamento; ou Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 8.1.11) Cédula de Identidade e CPF do representante legal da empresa;
- 8.1.12) Relação contendo o(s) nome(s) e função(ões) de todos os profissionais envolvidos e/ou atuantes na prestação do(s) serviço(s) ofertado(s), acompanhado de cópia da Cédula de Identidade, CPF e Comprovante de inscrição no Conselho Regional da Categoria do técnico responsável;
- 8.1.13) Relação dos exames que se propõe a prestar conforme objeto deste chamamento, bem como a capacidade máxima de atendimento (disponibilizando horários conforme necessidade do Município) em exames, concordando com os valores estabelecidos na tabela de exames (anexo I), assinada pelo responsável técnico da empresa.
- 8.1.14) Declaração de Responsabilidade, conforme **anexo IV**.

Observação: Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta. Os demais documentos deverão ser cópias atualizadas e autenticadas pelo tabelião ou por servidor Municipal.

8.2. DE PESSOAS FÍSICAS

- 8.2.1) Licença Sanitária (atualizada);
- 8.2.2) Alvará de funcionamento/localização do consultório, fornecido pelo órgão competente (cópia da licença);
- 8.2.3) Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Municipal, domicílio do profissional;
- 8.2.4) Certificado de Inscrição no respectivo Conselho da Classe Profissional;
- 8.2.5) Cópia da Cédula de Identidade e CPF, do representante legal e do profissional responsável técnico na prestação de serviços;
- 8.2.7) Comprovante(s) de regularidade de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) junto a Secretaria da Receita Federal

IX - DA CAPACIDADE INSTALADA

9.1 - A quantidade dos atendimentos a serem fornecidos pelos prestadores de serviços levará em conta a capacidade instalada do credenciamento, tendo em vista ainda, como limitantes, a demanda de pacientes e a disponibilidade da programação física mensal estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde. Será previamente estipulada a quantidade máxima quando do credenciamento, para fins de apontamento junto ao instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

9.2 - Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CREDENCIADO e as necessidades do CONTRATANTE, os contraentes poderão fazer acréscimos de até vinte e cinco por cento (25%) nos valores limites do contrato, durante o período de sua vigência, mediante justificativa aprovada pelo Secretário de Saúde.

X - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

10.1 - A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Permanente de Licitações, acompanhado de pessoa designada pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser observado o seguinte:

10.1.1. Análise da documentação no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, prorrogável por igual período, contados a partir da data de recebimento da documentação;

10.1.2. Vistoria no estabelecimento da proponente, para verificação das condições da prestação do serviço e do atendimento das exigências editalícias.

10.2 - Serão declarados inabilitados os interessados:

10.2.1. que por qualquer motivo, tenham sido declarados inidôneos ou tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com a publicação do ato no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o expediu;

10.2.2. inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe, sejam as pendências financeiras ou relativas ao registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;

10.2.3. que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital (documentação pessoal e profissional);

10.2.4. anteriormente descredenciados pelo Município por descumprimento de cláusulas contratuais ou por haver sido constatada irregularidade na execução dos serviços prestados.

10. 2.5. não constitui motivo de inabilitação do interessado o descredenciamento realizado pela falta de recadastramento periódico perante o Município.

XI - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS

11.1 - Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, o Município divulgará os resultados, por meio de publicação no endereço eletrônico www.candiota.rs.gov.br e afixação em mural no Saguão do Gabinete do Prefeito, sito a Rua Ulisses Guimarães, 250, Candiota/RS.

11.2 - Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação, ficando, nesse período, autorizado que tenha vistas ao seu processo;

11.3 - O recurso limitar-se-á a questões de habilitação e serão considerados os documentos anexados em fase de recurso;

11.4 - O recurso deverá ser protocolizado junto ao Protocolo Geral, sendo dirigido a Comissão Permanente de Licitações, ficando estabelecido o prazo de até 10 (dez) dias úteis para reconsiderá-lo ou fazê-lo encaminhar devidamente informado ao Secretário Municipal de Saúde, que terá até 05 (cinco) dias úteis para análise e decisão;

11.5 - Da decisão proferida pelo Secretário, poderá o interessado recorrer, no prazo de até 05 (cinco) dias da divulgação do resultado dessa decisão, por meio de pedido escrito dirigido ao Prefeito Municipal, que terá até 10 (dez) dias úteis para análise e decisão;

11.6 - Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios;

11.7 - Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de publicação no endereço eletrônico www.candiota.rs.gov.br e afixação em mural no Saguão do Gabinete do Prefeito, sito a Rua Ulisses Guimarães, 250 – Candiota/RS.

XII - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

12.1 - Estando a empresa apta a contratação, o processo será encaminhado a Procuradoria Geral do Município, que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o “caput” do artigo 25 da Lei de Licitações, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de empresas prestem os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.

XIII - ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

13.1 - O habilitado será convocado para assinatura do instrumento contratual, devendo comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

XIV - DA ORDEM E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do presente contrato compreende os seguintes serviços:

- 14.1 – As consultas deverão ser solicitadas em requisição própria pelos médicos da rede municipal de saúde;
- 14.2 - O(s) agendamento(s) da(s) consulta(s) só poderá(ão) ser(em) realizado(s) mediante a apresentação da(s) requisição(ões) supracitada(s); devidamente carimbada(s), e com autorização e regulação de exames do Setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde (SMS);
- 14.3 - Os serviços serão realizados nas dependências da Contratada, através de seus profissionais e equipamentos;

XV - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

15.1 - O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do(a) CREDENCIADO(A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, mediante Termo Aditivo e consensual.

15.2 - Durante a vigência deste credenciamento não haverá correção ou reajuste, caso houver prorrogação do termo de credenciamento, será usado como indexador o índice do IPCA anual.

XVI - DO PAGAMENTO

16.1 - O pagamento do presente contrato será efetuado mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação do relatório dos atendimentos realizados, contendo especificações detalhadas por procedimento (data, nome do usuário código do procedimento, etc.), para a devida conferência;

16.2 - Os valores a serem pagos, não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO.

XVII - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

17.1 - O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

XVIII - DAS PENALIDADES

18.1 - À CREDENCIADA será aplicada multa pelo CREDENCIANTE, sem prejuízo da faculdade de rescisão e aplicação das demais penalidades, bem como, da indenização por eventuais perdas e danos, a serem apuradas na forma da legislação em vigor, na importância de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela execução irregular do contrato, ou ainda em caso de descumprimento das cláusulas contratuais e legislação atinente.

18.2 - Na eventual aplicação de multa, o seu *quantum* será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.

XIX - DA RESCISÃO

19.1 - Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse do CREDENCIANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CREDENCIANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

19.2 - A CREDENCIADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

XX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - Não serão considerados os documentos que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital de credenciamento e não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições na proposta ou, de qualquer documento inserto nestas.

20.2 - O credenciado que se recusar a executar o serviço ora contratados sofrerá as penalidades previstas no Artigo 87, II de Lei 8.666/93, nas seguintes situações:

20.2.1 - Pelo atraso ou demora injustificada na entrega dos trabalhos, objeto desta, além do prazo estipulado, aplicação de multa na razão de 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento), por dia, de atraso ou demora.

20.3 - Será facultado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia;

20.4 - Ao Prefeito fica assegurado o direito de, preservando o interesse do Município, revogar ou anular o presente Edital de Chamamento Público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes;

20.5 - As informações necessárias poderão ser buscadas na Secretaria de Finanças / Serviço de Compras e Licitações, no horário de expediente, das 8 h às 15 horas, pelo fone (53) 3245-7299.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

XXI - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Bagé, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Candiota, 28 , DE MAIO 2022.

Pâmela Medeiros
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

ANEXO I

Tabela de Consultas Especializadas

TIPO	N.º MÁXIMO DE CONSULTAS MÊS (ESTIMADO)	VALOR DE REFERÊNCIA CONSULTAS (UNITÁRIO)
Psicólogo	150	45,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (Item 8.1.9 do Edital)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
Ref.: Credenciamento nº/2022

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Razão Social e CNPJ p/ Pessoa Jurídica e/ou Nome Completo e nº CPF p/ Pessoa Física)
..... através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei
que, até a presente data não foi considerada INDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local, de de 2022.

Assinatura do responsável
Nome (completo):

(carimbo da empresa e/ou individual)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES DE 18 ANOS (Item 8.1.10 do Edital)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
Ref.: Credenciamento nº/2022.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento de credenciamento acima citado, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local, de de 2022.

Razão Social:.....

Assinatura do responsável
Nome (completo):

(carimbo da empresa e/ou individual)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE (Item 8.1.16 do Edital)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
REF.: CREDENCIAMENTO Nº 00.....-/2022

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A empresa e/ou profissional....., estabelecida(o) na Rua, cidade de....., inscrita no CNPJ e/ou CPF sob o nº, através do seu Responsável Técnico..... DECLARA sob as penas da lei, que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente e que concorda em prestar serviços objeto deste edital em seu estabelecimento, aceitando receber os valores constantes na tabela (anexo I) ao edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº/2022

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local, de de 2022

Assinatura do responsável
Nome (completo):

(carimbo da empresa e/ou individual)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº/2022.

O MUNICÍPIO DE CANDIOTA, pessoa jurídica de direito público, sita na Rua Ulisses Guimarães, 250, nesta cidade, CNPJ sob o nº 94702818/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. LUIZ CARLOS FOLADOR, doravante denominada simplesmente de CREDENCIANTE, de outro lado a empresa/profissional....., pessoa jurídica e/ou física, com sede na rua, cidade de, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no C.N.P.J e/ou CPF nº, neste ato representada pelo Sr....., a seguir denominada de CREDENCIADA, pactuam o presente Contrato, derivado do Edital de Credenciamento nº 001/2022, a qual rege-se pela Lei Federal nº 8666/93 e alterações introduzidas por legislação posterior, e documentos que fazem parte integrante do presente processo, têm entre si como justo e Contratado as seguintes cláusulas:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º...../2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto deste é a contratação de prestadores de serviços para consultas especializadas, de acordo com a tabela abaixo, sob o regime de credenciamento, de atéconsultas especializadas em estrita observância ao contido e especificado na documentação devidamente homologada pelo CREDENCIANTE, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CONSULTAS ESPECIALIZADAS		
Tipo/nome	Nº Máximo de consultas Mês (Estimado)	Valor de Referência p/consulta (Unitário)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do(a) CREDENCIADO(A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses.

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência deste credenciamento não haverá correção ou reajuste, caso houver prorrogação do termo de credenciamento, será usado como indexador o índice do IPCA anual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

As consultas especializadas serão remunerados/pagos de acordo com o valor referência indicado na Tabela constante no **Anexo I** do presente edital, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

Parágrafo Primeiro: O pagamento do presente contrato será efetuado mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação da nota fiscal dos serviços efetivamente prestados, juntamente com o relatório dos atendimentos realizados, contendo especificações detalhadas por procedimento (data, nome do usuário código do procedimento, etc.), para a devida conferência;

Parágrafo Segundo: Os valores a serem pagos, não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO.

Parágrafo Terceiro: É vedada a antecipação de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas referentes aos serviços contratados como decorrência deste certame, terão amparo legal e financeiro no orçamento de 2009 da Secretaria Municipal de Saúde nas seguintes dotações orçamentárias:

..... -Outros Serv. Terceiros - P. Física.

..... -Outros Serv. Terceiros - P. Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

I - Este Termo de Credenciamento tem as características de uma relação contratual para a prestação de serviços;

II - A empresa CREDENCIADA se obriga a manter na constância deste Termo todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;

III - A responsabilidade exclusiva e integral é da CREDENCIADA, pela utilização de pessoal, para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos nesta os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial que mantiver com terceiros estranhos a este instrumento;

IV - É proibido:

a) - A prestação do(s) serviço(s) credenciado(s) em qualquer dependência de propriedade do CREDENCIANTE ou utilizada pelo Município;

b) - A prestação de serviço, por Credenciamento, de servidor público com provimento de cargo efetivo, que estiver desempenhando atividade como cargo em comissão (CC) ou contemplado com função gratificada (FG), ou ainda, que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

c) - Transferir os direitos e obrigações constantes neste Termo.

V - Os estabelecimentos devem comportar os atendimentos solicitados no anexo I.

VI - A regulação dos encaminhamentos para cada clínica ficará a critério da Secretaria Municipal de Saúde;

VII - O Município se reserva o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, caracterizada a prestação considerada de má qualidade, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa;

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

O CREDENCIANTE, através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará fiscalização permanentemente à prestação dos serviços prestados pelo(s) credenciado(s), sendo-lhes facultado o descredenciamento, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa pela CREDENCIADA, o que não restringe a responsabilidade da mesma, no que diz respeito a sua atuação quanto a este Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

A CREDENCIADA ainda se obriga a:

a) Manter sempre atualizado o seu credenciamento junto ao Setor competente;

b) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

c) Notificar o CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CREDENCIANTE, no prazo de sessenta 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

d) prestar os serviços na forma ajustada;

e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados;

f) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

g) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, entre outros;

h) permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, por escrito;

i) disponibilizar profissionais habilitados para a realização dos procedimentos;

j) responsabilizar-se, tecnicamente, tanto na realização dos exames quanto na divulgação dos seus resultados;

k) abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;

l) atender as consultas com o tempo não inferior a 8 minutos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:

A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, a terceiros ou a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CREDENCIADA o direito de regresso.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

À CREDENCIADA será aplicada multa pelo CREDENCIANTE, na importância de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela execução irregular do contrato, e em caso de descumprimento das cláusulas contratuais e legislação atinente.

Parágrafo Primeiro: Na eventual aplicação de multa, o seu *quantum* será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:

A CREDENCIADA não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse do CREDENCIANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CREDENCIANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

A CREDENCIADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleita a Comarca de Bagé como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas.

Candiota,..... de de 2022.

CREDENCIANTE

CREDENCIADA

LUIZ CARLOS FOLADOR
Prefeito